



MENSAGEM Nº 9342

, DE 21 DE Fevereiro DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA 2ª DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE FORTALEZA”**.

A primeira delegacia da mulher surgiu no Brasil em 1985, no estado de São Paulo, e logo se disseminou em todo o País. Em 1993 já havia 125 (centos e vinte e cinco) delegacias da mulher no Brasil, de acordo com relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Violência contra a Mulher¹.

No Ceará, a previsão de instalação de delegacias especializadas da mulher consta da Constituição Estadual. Além de uma unidade localizada em Fortaleza, a iniciativa foi estendida a diversos municípios cearenses.

Fortaleza é uma cidade extensa e densamente povoada. De acordo com o último censo, é a quarta maior cidade do Brasil, com população de mais de 2,4 milhões de habitantes, dos quais 53,6% são mulheres².

A instalação de uma segunda delegacia especializada, em área distinta da primeira, permitirá que mais mulheres tenham acesso facilitado aos serviços de proteção e apoio. A proximidade geográfica é um fator crucial para que as vítimas se sintam encorajadas a buscar ajuda, especialmente em situações de emergência.

A criação de uma segunda delegacia especializada na defesa da mulher em Fortaleza permitirá maior descentralização dos serviços, proporcionando um atendimento mais ágil e eficaz. A nova unidade poderá atender a uma maior quantidade de vítimas, reduzindo o tempo de espera e oferecendo um suporte mais adequado e especializado.

A criação da Segunda Delegacia de Defesa da Mulher em Fortaleza reafirma o compromisso do Estado do Ceará com a promoção e proteção dos direitos humanos. É um importante passo para garantir que as mulheres fortalezenses possam viver livres de violência e discriminação, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa cola-

1 Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil, PASINATO, Wânia e SANTOS, Cecilia MacDowell, Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008. Disponível em https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil#:~:text=O%20Decreto%2023.769%2C%20de%206,%E2%80%9D%2C%20previstos%20no%20C%C3%B3digo%20Penal. Acesso em 20/02/2025.

2 Dados do Censo de 2022. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama. Acesso em 20/02/2025.>

*Para leitura
Protocolo
24-02-25
RA*

